# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 261/Ano 2025


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## RECOMENDAÇÃO CGM Nº 003/2025

Maragogi, 26 de agosto de 2025.

**Assunto:** Obrigação de Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018)

O Controle Interno Municipal, no exercício de suas competências de orientação e fiscalização, **RECOMENDA** a todos os órgãos da administração direta e indireta desta municipalidade a rigorosa observância da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que vigora com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD estabelece regras claras para a coleta, o armazenamento, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais, e a Administração Pública Municipal, como controladora desses dados, tem o dever de garantir a sua segurança e a privacidade dos cidadãos. O descumprimento das normas pode resultar em sanções administrativas, civis e até criminais, além de expor a gestão pública a riscos de imagem e reputação.

**Diretrizes e Medidas Obrigatórias**

Para assegurar a conformidade com a legislação, o Controle Interno orienta que as secretarias adotem, de forma imediata e permanente, as seguintes medidas:

1. **Mapeamento de Dados:** Identifiquem todos os processos e sistemas que tratam dados pessoais dos cidadãos, dos servidores e de quaisquer outras pessoas, avaliando a finalidade, a necessidade e o tempo de armazenamento desses dados.
2. **Consentimento e Base Legal:** Garanta que todo tratamento de dados tenha uma base legal clara, seja pelo consentimento do titular, por obrigação legal, por execução de políticas públicas ou para o exercício regular de direitos.
3. **Segurança da Informação:** Implementem medidas técnicas e administrativas robustas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou destruição, conforme as boas práticas de segurança da informação.
4. **Omissão de Dados Sensíveis (CPF):** É fundamental que se evite a divulgação desnecessária de dados pessoais sensíveis em documentos públicos, como o **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**. Salvo em casos expressamente previstos em lei ou quando estritamente necessário para a finalidade pública, os números de CPF e outros dados de identificação individual (RG, e-mail, telefone etc.) devem ser **omitidos, anonimizados ou mascarados** em publicações oficiais, como diários, portarias, editais e processos administrativos, a fim de proteger a privacidade dos titulares e mitigar os riscos de fraudes e uso indevido.
5. **Treinamento e Conscientização:** Promovam a capacitação dos servidores para que entendam a importância da proteção de dados e saibam como manusear informações pessoais de forma segura e responsável.

O Controle Interno está à disposição para fornecer o apoio necessário na implementação dessas medidas, visando fortalecer a gestão pública e garantir a segurança jurídica e a proteção dos dados dos cidadãos maragogienses.

Contamos com o compromisso e a colaboração de todos para que a Administração Municipal atue de forma transparente e responsável, em total conformidade com a LGPD.

*Maíra Sarmento Silva*

Controladora Geral do Município de Maragogi

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 9013fd23-6b23-41be-9abc-7003d18da4ed